

PARECER CONJUNTO Nº 024/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 031 de 08 de novembro de 2021

AUTOR: Vereador Alberto Fernandes Farias Neto

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “Institui a “Semana Municipal de Prevenção à Insuficiência Renal Crônica e Atenção ao Paciente Renal Crônico, e dá outras providências”.

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATOR DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031 de 08 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Alberto Fernandes Farias Neto que: “Institui a “Semana Municipal de Prevenção à Insuficiência Renal Crônica e Atenção ao Paciente Renal Crônico, e dá outras providências”.

O presente Projeto tem como principal objetivo a conscientização sobre a insuficiência renal e a atenção aos que sofrem de tal enfermidade.

A finalidade é demonstrar a população os riscos da doença e o que a falta de cuidados e tratamentos pode acarretar na vida do ser humano.

É O QUE CABE RELATAR

PARECER

A matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 031/2021, na medida em que apenas “institui a Semana Municipal de Prevenção à Insuficiência Renal Crônica e Atenção ao Paciente Renal Crônico”, no mês de abril, não colide com as exposições previstas pelas alíneas “a” e “b”, inciso II, § 1º, do art. 61, da CF/88. Desta forma está o parlamentar legitimado a propor projetos de lei desta natureza.

Não afronta à separação dos Poderes. Inexistência de reserva de iniciativa da matéria em favor do Poder Executivo.

Propositura que, demais, não acarreta aumento de despesa pública. Não há inconstitucionalidade na lei local de iniciativa parlamentar que não invade a esfera reservada à União nem provoca despesa nova.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório - () contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benoceio da Silva Carneiro
BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal
(/) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kerla
KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

Relator

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Presidente
(/) de acordo com o relatório - () contra o relatório

Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Ana Kátia Lima Ferreira Sales - Vogal
(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório